PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 243/2001

"Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência do Município de Artur Nogueira - LOPMAN, instituindo o Estatuto do Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira – FUNPREMAN e dá outras providências."

LUIZ DE FAVERI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I
DA PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1.º - A Previdência do Município de Artur Nogueira, regular-se-á pelas normas gerais previstas no presente Estatuto e legislação federal aplicável à organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

ARTIGO 2.º - A previdência municipal obedecerá aos seguintes princípios:

I – universalidade de participação nos planos previdenciários, mediante contribuição;

II – irredutibilidade do valor dos benefícios, ressalvadas as exceções previstas na Constituição Federal;

III – caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de entidades de classe dos servidores municipais;

IV – inviabilidade de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço da seguridade social sem a correspondente fonte de custeio total;

V – custeio da Previdência Social dos servidores, mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento da Prefeitura, Câmara e Autarquias Municipais e da contribuição compulsória dos servidores ativos, dos inativos e pensionistas;

VI – subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta lei a padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

VII – subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta lei a critérios atuariais aplicáveis, tendo em vista a natureza dos benefícios;

VIII – revisão dos proventos da aposentadoria e do valor das pensões, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria;

IX – valor mensal das aposentadorias e pensões não inferior ao salário mínimo vigente no país, ou estabelecido por norma estadual.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria, o valor das pensões e qualquer parcela remuneratória correspondente, pagos com atraso, deverão ser corrigidos monetariamente, de acordo com os índices oficiais aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

ARTIGO 3.º - Os beneficiários da previdência municipal de que trata esta lei classificam-se em segurados e pensionistas.

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

ARTIGO 4.º - São segurados obrigatórios da previdência municipal ora instituída:

I – CLASSE A - os servidores públicos municipais efetivos da Prefeitura, Autarquias e Fundações Municipais, nos termos da legislação municipal;

II – CLASSE B – os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal e demais beneficiários indicados em leis específicas federal e municipal;

III – CLASSE C – os servidores inativos da CLASSE A, que se aposentarem a partir da entrada em vigência da presente lei;

IV – CLASSE D – os servidores inativos da CLASSE B, que se aposentarem a partir da entrada em vigência da presente lei.

§ 1.º - O Servidor Público Municipal efetivo, exercente de mandato eletivo municipal, estadual ou federal é segurado obrigatório do FUNPREMAN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

Continuação da Lei Complementar n.º 243/2001.

§ 2.º - O segurado de que trata o § 1.º deste artigo se submete ao regulamento desta lei, sendo considerado o seu último cargo exercido na Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Municipais, para efeito de custeio, tempo de contribuição e demais previsões desta lei.

ARTIGO 5.º - Perderá a qualidade de segurado o servidor que não se encontrando em gozo de benefício:

I – deixar de exercer cargo ou função que o submeta ao disposto nesta lei; ou

II – deixar de contribuir por mais de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, para o FUNPREMAN, desde que, mesmo notificado não regularize sua situação junto ao Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1.º - O segurado que estiver afastado do cargo ou função, com prejuízo de vencimentos, para exercer mandato eletivo municipal, estadual ou federal, deverá recolher ao FUNPREMAN suas contribuições devidas, calculadas atuarialmente durante o respectivo afastamento.

§ 2.º - A Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Municipais, recolherão ao FUNPREMAN a contribuição devida, calculada atuarialmente, referente àquele segurado que estiver exercendo o mandato eletivo municipal, estadual ou federal, durante o respectivo afastamento do segurado.

§ 3.º - As contribuições descritas no parágrafo 1º deste artigo deverão ser recolhidas ao FUNPREMAN, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a partir do primeiro mês do mandato eletivo do segurado.

§ 4.º - O segurado que deixar de pertencer ao quadro dos funcionários efetivos da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Municipais, terá sua inscrição junto ao FUNPREMAN automaticamente cancelada, perdendo o direito a todo e qualquer benefício previsto nesta lei, devendo ser expressamente informado desta situação no momento do desligamento.

§ 5.º - No caso previsto no parágrafo supra, os beneficiários indicados pelo segurado desligado perdem, automaticamente, qualquer direito à percepção dos benefícios previstos nesta lei.

ARTIGO 6.º - É facultado ao segurado que deixar de exercer o cargo ou função que o submeta ao disposto nesta lei, em virtude de licença para tratar de interesses particulares, a manutenção da qualidade de segurado do FUNPREMAN, desde que pague mensalmente a contribuição devida, calculada atuarialmente, acrescentando-se a ela a contribuição correspondente à da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Municipais, ao qual estiver vinculado.

§ 1.º - O pagamento das contribuições a que se refere este artigo deverá ter o início no mês subsequente ao do início do afastamento, devendo ser efetuado até o 5.º (quinto) dia útil do mês, junto à tesouraria do FUNPREMAN, ou através de banco credenciado, devendo ser notificado o servidor sobre tal situação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

§ 2.º - Caso o segurado descrito no "caput" deste artigo não efetue as contribuições no local e data determinados, perderá a qualidade de segurado do FUNPREMAN, deixando de fazer jus, juntamente com seus dependentes, a qualquer benefício previsto nesta lei, desde que, mesmo devidamente notificado, não regularize sua situação junto ao fundo, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

§ 3.º - Nos casos de afastamento sem remuneração por interesse do serviço público, especialmente na forma prevista pela Lei Complementar n.º 168/99, com a nova redação dada pela Lei Complementar 233/2001, fica o servidor desobrigado da contribuição, procedendo-se ao recolhimento a cargo da Municipalidade, sem qualquer prejuízo do cômputo do tempo de serviço, devendo a Municipalidade proceder à devida compensação dos institutos na forma desta lei.

SEÇÃO II
DOS DEPENDENTES

ARTIGO 7.º - São beneficiários da previdência municipal estabelecida por lei, o cônjuge, companheiro ou companheira e dependentes, na forma seguinte:

I – CLASSE A - Os filhos menores de 21 (vinte e um) anos, não emancipados; os com até 24 (vinte e quatro) anos, se solteiros e universitários e os inválidos ou incapazes;

II – CLASSE B - Os pais, desde que comprovada a dependência econômica;

III – CLASSE C – Os irmãos menores de 21 (vinte e um) anos, não emancipados; os com até 24 (vinte e quatro) anos, se solteiros e universitários e os inválidos ou incapazes, todos, desde que comprovada a dependência econômica.

§ 1.º - A existência de dependentes de qualquer das classes antecedentes deste artigo exclui do direito aos benefícios os das classes subseqüentes.

§ 2.º - Mediante declaração escrita do segurado, os dependentes indicados no inciso II deste artigo poderão concorrer com o cônjuge ou com o(a) companheiro(a), salvo se existirem filhos com direito à percepção dos benefícios.

§ 3.º - Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3.º do artigo 226 da Constituição Federal.

§ 4.º - A dependência econômica do cônjuge, da companheira(o) e das pessoas indicadas no inciso I deste artigo é presumida e a das demais deverá ser comprovada documentalmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

Continuação da Lei Complementar n.º 243/2001.

§ 5.º - Não tem direito à percepção dos benefícios previstos nesta lei o cônjuge desquitado ou divorciado, ao qual não tenha sido assegurada, por decisão judicial, a percepção de pensão alimentícia, ficando limitado o benefício ao valor devido a título de pensão alimentícia, reajustado na mesma data, proporção e oportunidade que os demais benefícios.

§ 6.º - A comprovação da invalidez, incapacidade e doença, nos casos em que forem previstos nesta lei, será feita mediante inspeção de junta médica designada pelo FUNPREMAN. A invalidez é de caráter total e permanente, conforme definida pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 7.º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado, desde que comprovada a dependência econômica, o enteado, desde que não seja beneficiário de outro instituto ou fundo previdenciário e o menor que esteja sob sua guarda ou tutela, ambos em caráter de adoção e que não possuam bens suficientes para o próprio sustento.

ARTIGO 8.º - Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes que, contudo, poderão promovê-la caso aquele venha a falecer sem tê-la efetuado.

ARTIGO 9.º - A perda da qualidade de dependente ocorre:

I – para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, com homologação ou decisão judicial transitada em julgado, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento com decisão judicial transitada em julgado e pelo óbito;

II – para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos, desde que informado pelo segurado;

III – para os filhos, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, ou pela emancipação, salvo se inválidos, incapazes, ou se solteiros e universiários, sendo que, neste último caso, a perda da qualidade de dependente se dará ao completarem 25 (vinte e cinco) anos de idade;

IV – para os dependentes em geral, pela cessação da invalidez ou incapacidade, desde que comprovada mediante inspeção de junta médica designada pelo FUNPREMAN e pelo falecimento.

V - para o(a) cônjuge pensionista, quando comprovado novo casamento ou união estável.

CAPÍTULO III
DOS BENEFÍCIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

ARTIGO 10 – Os benefícios previstos na presente lei consistem em:

I – quanto aos segurados:

a) aposentadoria por invalidez permanente;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria voluntária;
d) auxílio doença;
e) salário família;
f) salário maternidade;
g) décimo terceiro salário; e,
h) aposentadoria especial, na forma do § 4º do artigo 40, da Constituição Federal (E.C. Nº 20).

II – quanto aos dependentes:

a) pensão por morte;
b) auxílio reclusão.

§ 1.º - O cálculo do valor dos benefícios previstos neste artigo, far-se-á tomando-se por base a última remuneração, no caso de servidor ativo, ou o último total de proventos mensais, no caso de inativo.

§ 2.º - O valor do benefício previsto na alínea "a" do inciso II deste artigo não poderá ser superior ao valor do último Vencimento de Benefício, nem inferior ao valor do salário mínimo vigente no país ou estabelecido por norma estadual.

ARTIGO 11 – Para os efeitos desta lei, entende-se por remuneração ou total de vencimentos mensais e total de proventos mensais, respectivamente:

I – o valor dos vencimentos, remuneração, inclusive vantagens incorporadas e incorporáveis, adicionais incorporados ou incorporáveis e outras vantagens previstas em lei especial relativas a atividades insalubres ou perigosas, desde que incorporadas ou incorporáveis, exceto salário família, diárias, ajuda de custo, gratificação pela prestação de serviço extraordinário e outras vantagens de caráter transitório;

II – os proventos totais de aposentadoria, pensão e demais benefícios previstos no artigo anterior, exceto o salário-família, no caso de inativo e pensionista.

SEÇÃO I
DA APOSENTADORIA

ARTIGO 12 - O servidor público titular de cargo efetivo que ingressou no serviço público a partir de 16 de dezembro de 1998, terá direito a aposentadoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

Continuação da Lei Complementar n.º 243/2001.

I – por invalidez total e permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;

II – compulsória, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III – voluntária, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público municipal e cinco anos no cargo efetivo e na mesma carga horária em que se dará aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) – sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher, com proventos integrais;

b) – sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1.º - O servidor que tenha preenchido os requisitos previstos no inciso III deste artigo, mas não tenha cinco anos no cargo efetivo, poderá aposentar-se com a remuneração do cargo anteriormente ocupado, observando-se o tempo de cinco anos nesse cargo com a mesma carga horária, cumulativamente com os demais requisitos.

§ 2.º - Os proventos de aposentadoria e as pensões não poderão exceder, a qualquer título, a remuneração tomada como base para a concessão do benefício, sendo vedado o acréscimo de vantagens de caráter transitório à respectiva remuneração.

§ 3.º - O professor, servidor público, que comprove exclusivamente tempo do efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, terá direito à aposentadoria a que se refere o inciso III, alínea "a", deste artigo, a partir de cinqüenta e cinco anos de idade e trinta anos de contribuição, se homem, e cinqüenta anos de idade e vinte e cinco anos de contribuição, se mulher.

§ 4.º - Considera-se, para efeito do parágrafo anterior, como tempo de efetivo exercício das funções de magistério, exclusivamente a atividade docente.

§ 5.º - Para o cálculo dos valores proporcionais de proventos a que se refere os incisos I e II deste artigo, o provento corresponderá a 1/35 (um trinta e cinco) avos da totalidade da remuneração do servidor na data da concessão do benefício, por ano de serviço, se homem, e 1/30 (um trinta) avos, se mulher, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, no caso de invalidez permanente, caso em que os proventos serão integrais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

Continuação da Lei Complementar n.º 243/2001.

§ 6.º - O valor do provento calculado na forma do parágrafo anterior, não poderá ser de valor inferior ao salário mínimo, conforme disposto no § 2º do artigo 21 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

§ 7.º - Considera-se doença grave, contagiosa ou incurável, para fins do disposto neste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira pós ingresso no serviço público, hanseniase, esclerose múltipla, paralisia irreversível incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose inquilosante, nefropatia grave, estado avançado de Paget (osteite deformante), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outras que a lei assim definir.

§ 8.º - A aposentadoria prevista no inciso I, deste artigo, só será concedida após a comprovação da invalidez total e permanente do servidor, mediante perícia realizada por junta médica designada pelo FUNPREMAN.

§ 9.º - As aposentadorias, por tempo de contribuição ou de idade, deverão ser pagas a partir da data de entrada do respectivo requerimento.

ARTIGO 13 – Ressalvado o direito de opção pela aposentadoria voluntária prevista no inciso III do artigo 12 desta lei, o servidor que tiver ingressado regularmente em cargo efetivo na administração pública, direta, autárquica ou fundacional, até 15 de dezembro de 1998, terá direito a aposentadoria voluntária com proventos integrais, quando cumulativamente:

I – contar com cinqüenta e três anos ou mais de idade, se homem, e quarenta e oito anos ou mais idade, se mulher;

II – tiver cinco anos ou mais, na mesma carga horária, de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) – trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher;

b) – um período adicional de contribuição equivalente a, no mínimo, vinte por cento do tempo, que no dia 16 de dezembro de 1998, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1.º - O servidor de que trata este artigo terá direito a aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando, cumulativamente:

I – contar com cinqüenta e três anos ou mais de idade, se homem, e quarenta e oito anos ou mais de idade, se mulher;

II – tiver cinco anos ou mais, na mesma carga horária, de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

III – contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) – trinta anos, se homem, e vinte e cinco, se mulher; e,

b) – um período adicional de contribuição equivalente a, no mínimo, quarenta por cento do tempo que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltava para atingir o limite do tempo constante da alínea anterior.

§ 2.º - Os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com o caput, acrescido de seis por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso III do parágrafo anterior, até o limite de cem por cento.

§ 3.º - O servidor que tenha preenchido os requisitos previstos no caput e no §1.º deste artigo, mas não tenha cinco anos no cargo efetivo, poderá aposentar-se com a remuneração do cargo anterior ocupado, observando-se o tempo de cinco anos nesse cargo, com a mesma carga horária, cumulativamente com os demais requisitos.

§ 4.º - O servidor que, até 15 de dezembro de 1998, tenha cumprido os requisitos para obter a aposentadoria proporcional somente fará jus ao acréscimo de seis por cento a que se refere o § 2º, se cumprir requisitos previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo, observado o disposto na legislação vigente.

§ 5.º - É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, nas condições previstas pela legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nelas estabelecidas ou nas condições previstas na legislação vigente até 15 de dezembro de 1998, aos servidores públicos, bem como aos seus dependentes que, até aquela data, tenham cumprido os requisitos para obtê-las.

ARTIGO 14 – O tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição, sendo vedada qualquer forma de contagem de tempo fictício de contribuição.

SEÇÃO II
AUXÍLIO DOENÇA

ARTIGO 15 – O auxílio doença será concedido ao segurado que venha a ficar incapacitado temporariamente para o trabalho, pelo prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses, correspondendo a um Salário de Benefício, a ser pago durante o período em que, comprovadamente, persistir a incapacidade.

Parágrafo único - Durante os 24 (vinte e quatro) meses de afastamento, incumbe à Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Municipais ou outros Órgãos empregadores abrangidos por esta lei, a pagar ao segurado o auxílio doença.

ARTIGO 16 – O auxilio doença que decorrido um prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses do afastamento do segurado incapacitado, incumbe o FUNPREMAN a pagar ao segurado o auxílio doença.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

Parágrafo único - Para os efeitos do pagamento do auxílio doença deverá o afastamento ser informado ao FUNPREMAN pelo órgão patrocinador, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da ocorrência, sob pena das despesas serem de responsabilidade deste último quando o atraso na comunicação for injustificado.

ARTIGO 17 – O segurado em percepção do auxílio doença fica obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se aos exames, tratamentos, processos, readaptações profissionais e demais procedimentos prescritos pelo serviço médico do FUNPREMAN.

SEÇÃO III
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

ARTIGO 18 – Será devido o décimo terceiro salário ao segurado ou ao dependente que durante o ano receber auxílio-doença, aposentadoria, pensão por morte ou auxílio reclusão, que consiste em um abono equivalente ao total de proventos relativos ao mês de dezembro, sendo pago nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 19 – Será observada a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) do abono para cada mês de benefício efetivamente recebido, considerando-se como mês completo o período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

SEÇÃO IV
SALÁRIO FAMÍLIA

ARTIGO 20 – Ao segurado em gozo de benefício de prestação continuada, será pago o salário família, por filho com até 14 (quatorze) anos de idade, que viva sob sua dependência econômica;

Parágrafo único - Para a concessão do benefício de salário família a partir de 16 de dezembro de 1998, será observado o disposto na legislação vigente quanto ao valor da remuneração bruta do segurado que vier a fazer jus ao benefício.

ARTIGO 21 – Quando o pai e a mãe forem segurados nos termos desta lei, e viverem em comum, o salário família será concedido a apenas um deles.

Parágrafo único - Caso não coabitem, o salário família será concedido àquele que tiver os dependentes sob sua guarda.

SEÇÃO V
SALÁRIO MATERNIDADE

ARTIGO 22 – O salário maternidade é devido à segurada durante 120 (cento e vinte) dias, podendo o início ser no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.

§ 1.º - O salário maternidade para a segurada consistirá numa renda mensal igual à sua remuneração integral, e será pago pela Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Municipais ou outros Órgãos empregadores abrangidos por esta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

§ 2.º - Aplica-se o disposto neste artigo à segurada que realize adoção de menor, nos termos da legislação aplicável.

SEÇÃO VI
PENSÃO POR MORTE

ARTIGO 23 – Ocorrendo o óbito do segurado, será devida ao cônjuge, companheira ou companheiro, cuja dependência é presumida, mesmo que o cônjuge supérstite esteja pessoalmente vinculado a regime de previdência geral ou pública e seus dependentes, a pensão por morte, a ser paga mensalmente, no valor equivalente a 100% (cem por cento) do salário de benefício.

§ 1.º - Em existindo concomitantemente cônjuge ou companheira(o) e dependentes, o valor integral (100%) da pensão será sempre preservado, podendo ser rateado na proporção de 50% (cinqüenta por cento) para o cônjuge ou companheiro (a) e o restante em cotas iguais entre os demais dependentes com direito a pensão.

§ 2.º - Para efeitos do rateio de que trata o parágrafo anterior, considerar-se-ão apenas os dependentes habilitados.

§ 3.º - Qualquer habilitação ou exclusão que venha a ocorrer após a concessão do benefício somente produzirá efeito a partir da data em que se realizar.

§ 4.º - Na falta do cônjuge ou companheira(o), a parcela a ele correspondente será rateada entre os dependentes remanescentes.

§ 5.º - A pensão por morte será devida a partir do óbito, desde que requerida até 90 (noventa) dias da ocorrência e, após, a partir da data do requerimento.

ARTIGO 24 – Por morte presumida do segurado, declarada pela autoridade judiciária competente, depois de 6 (seis) meses da declaração de ausência, será concedida pensão provisória aos dependentes na forma estabelecida nesta lei.

§ 1.º - Mediante prova inequívoca do desaparecimento do segurado em virtude de acidente ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória, sendo dispensados a declaração e o prazo exigidos neste artigo.

§ 2.º - Verificado o reaparecimento do segurado, cessará imediatamente o pagamento da pensão provisória, não ficando o segurado obrigado ao reembolso do valor das quantias recebidas salvo se comprovada sua culpa pelo evento, quando ficará sujeito ao reembolso do valor das quantias recebidas, corrigidas atuarialmente, a partir do mês seguinte ao seu reaparecimento, parceladamente em prazo igual ao dobro do desaparecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas previstas.

SEÇÃO VII
AUXÍLIO RECLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

ARTIGO 25 – Aos dependentes do segurado detento ou recluso que não receba qualquer espécie de remuneração do órgão empregador, ou não esteja em gozo de aposentadoria ou outro benefício, será pago mensalmente pela Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Municipais ou outros órgãos empregadores abrangidos por esta lei, o salário benefício do segurado.

§ 1.º - Para a concessão do benefício de auxílio reclusão, a partir de 16 de dezembro de 1998, será observado o disposto na legislação vigente quanto ao valor da remuneração bruta do segurado que vier a fazer jus ao benefício.

§ 2.º - O auxílio reclusão será devido a partir da reclusão, desde que requerido até 90 (noventa) dias da ocorrência e, após, a partir da data do requerimento.

SEÇÃO VIII
DOS PRAZOS DE CARÊNCIA DOS BENEFÍCIOS

ARTIGO 26 – Para os servidores que ingressaram no Serviço Público Municipal, a partir de 16 de dezembro de 1998, serão observados os seguintes prazos de carência:

I – para aposentadoria por invalidez, permanente e incapacitante, por causa natural, 12 (doze) meses de contribuição em favor do FUNPREMAN;

II – para aposentadoria compulsória, 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público municipal e 05 (cinco) anos no cargo efetivo exercido junto aos órgãos empregadores, referidos nesta lei;

III – para aposentadoria voluntária, 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público municipal e 05 (cinco) anos no cargo efetivo exercido junto aos órgãos empregadores, referidos nesta lei.

§ 1.º - Não será exigida qualquer carência para o recebimento de benefício, decorrente da morte do segurado, invalidez total e permanente decorrente de acidente de trabalho e das doenças descritas no artigo 12, § 7.º, e para recebimento do 13.º salário família.

§ 2.º - Para os servidores que ingressaram no serviço público municipal, até 15 de dezembro de 1998, serão observados os seguintes prazos de carência:

a) – para aposentadoria por invalidez permanente, 12 (doze) meses de contribuição em favor do FUNPREMAN;

b) – para aposentadoria compulsória, 24 (vinte e quatro) meses de contribuição em favor do FUNPREMAN e 05 (cinco) anos no cargo efetivo exercido junto aos órgãos empregadores, referidos nesta lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

c) – para aposentadoria voluntária, 24 (vinte e quatro) meses de contribuição em favor do FUNPREMAN e 10 (dez) anos de efetivo exercício no Serviço Público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo exercido junto aos órgãos empregadores, referidos nesta lei.

SEÇÃO XIX
DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS BENEFÍCIOS

ARTIGO 27 – Sem prejuízo do direito aos benefícios, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos incapazes segundo a legislação civil.

ARTIGO 28 – O segurado em gozo de auxílio doença, ou aposentadoria por invalidez e o pensionista por invalidez, estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a se submeterem periodicamente a exames médicos a cargo de junta médica designada pelo FUNPREMAN, bem assim a tratamentos, processos, readaptações profissionais e demais procedimentos prescritos por aquele serviço médico.

Parágrafo único - A periodicidade a que se refere o "caput" deste artigo será definida dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de vigência desta lei.

ARTIGO 29 – O benefício será pago diretamente ao beneficiário, salvo em caso de moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando então será pago a procurador constituído ou por mandato outorgado por instrumento público, o qual não terá prazo superior a 6 (seis) meses, podendo ser renovado ou revalidado.

Parágrafo único - O procurador do beneficiário deverá firmar, perante o órgão competente, termo de responsabilidade mediante o qual se compromete a comunicar qualquer fato que venha determinar a perda da qualidade de dependente, ou evento que possa invalidar a procuração, principalmente o óbito do outorgante, sob pena de incorrer em sanções penais cabíveis, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

ARTIGO 30 - O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago ao cônjuge, pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na falta destes e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento a herdeiro necessário, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

ARTIGO 31 – O valor não recebido em vida pelo segurado será pago a seus dependentes habilitados à pensão por morte, independentemente de alvará judicial, sendo este exigido na hipótese de sucessores na forma da legislação civil.

ARTIGO 32 – Podem ser descontados dos benefícios:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

I – contribuições devidas pelo segurado ao FUNPREMAN;

II – pagamento de benefício além do devido;

III – impostos retidos na fonte, de conformidade com a legislação aplicável;

IV – pensão de alimentos decretada em sentença judicial;

V – contribuições autorizadas a entidades de representação classista; e,

VI – demais consignações autorizadas por lei federal.

Parágrafo único - Salvo o disposto neste artigo, o benefício não poderá ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito sua venda, alienação ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus de que seja objeto, defesa a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para seu recebimento.

ARTIGO 33 – Excetuada a hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições.

ARTIGO 34 – É vedada a acumulação dos seguintes benefícios:

I – auxílio doença com aposentadoria de qualquer espécie ou complementação de aposentadoria;

II – auxílio reclusão com aposentadoria de qualquer espécie, ou com complementação de aposentadoria;

III – auxílio doença com salário maternidade;

IV – auxílio reclusão com auxílio doença ou salário maternidade.

TÍTULO II
DO CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DO PLANO DE CUSTEIO

ARTIGO 35 – A previdência municipal estabelecida por esta lei complementar será custeada mediante recursos de contribuições compulsórias da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Municipais e outros órgãos empregadores abrangidos por lei e dos segurados, ativos, inativos e pensionistas, bem assim por outros recursos que lhe forem atribuídos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

Parágrafo único – O Plano de Custeio descrito no "caput" deste artigo deverá ser ajustado, a cada exercício, objetivando o equilíbrio da receita corrente dos entes públicos municipais prevista na legislação vigente.

ARTIGO 36 – A contribuição previdenciária compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Municipais e outros órgãos empregadores é constituída de recursos do orçamento e é calculada sobre o total mensal creditado em folha de pagamento dos servidores ativos, abrangidos por esta lei, mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I - até 31 de Dezembro de 2.004 - 9% (nove por cento);
II - a partir de 1.º de Janeiro de 2.005 - 10% (dez por cento);
III - a partir de 1.º de Janeiro de 2.011 - 12% (doze por cento).

ARTIGO 37 – A contribuição compulsória dos servidores abrangidos por esta lei, será consignada em folha de pagamento, na seguinte conformidade:

I – para servidores ativos: 9% (nove por cento) calculado sobre o total dos vencimentos mensais; e,

II – para servidores inativos: 9% (nove por cento) sobre o total dos proventos mensais.

§ 1.º - Se o contribuinte obrigatório vier a exercer cargo em comissão, a contribuição será calculada sobre o total da remuneração/ vencimentos percebidos no exercício desse cargo, observado o disposto na legislação vigente.

§ 2.º - Se o contribuinte obrigatório vier a exercer cargo em substituição ou função gratificada ou a responder pelas atribuições de cargo, a contribuição será calculada sobre os totais da remuneração/vencimentos correspondentes a esse cargo ou função, enquanto no exercício do mesmo.

§ 3.º - Na hipótese de acumulação permitida em lei, a contribuição será calculada sobre os totais da remuneração/vencimento correspondendo aos cargos ou funções acumuladas.

ARTIGO 38 – As contribuições previstas nos artigos 36 e 37 desta lei, deverão ser recolhidos em favor do FUNPREMAN, até o último dia útil do mês subsequente ao do fato gerador.

ARTIGO 39 – Para efeito de custeio, entende-se por total de remuneração / vencimentos mensais e total de proventos mensais, o estatuído no artigo 11.

ARTIGO 40 – As alíquotas estabelecidas nos artigos anteriores serão avaliadas e revistas a partir do corrente exercício financeiro e nos exercícios seguintes em critério atuarial, bem como por auditoria, por entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando-se parâmetros gerais para a organização e custeio de previdência social dos servidores públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

ARTIGO 41 – As contribuições não recolhidas nos prazos estabelecidos nesta lei, ficarão sujeitas à incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o débito, além de atualização monetária pelo índice adotado pela Fazenda Municipal até a data do seu efetivo pagamento, sendo da responsabilidade do Diretor Superintendente do FUNPREMAN as providências para garantir os recolhimentos devidos pelos órgãos empregadores de que trata esta lei.

ARTIGO 42 – O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal, os Diretores de Autarquia e Fundações e os ordenadores de despesas serão solidariamente responsáveis, na forma da lei, caso o recolhimento das contribuições sob sua responsabilidade não ocorrerem na data e nas condições desta lei.

CAPÍTULO II
DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA - FUNPREMAN

ARTIGO 43 – O FUNDO DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA - FUNPREMAN, constituído pela Lei n.º 2.245, de 29 de junho de 1.994, passa a ser uma AUTARQUIA MUNICIPAL, com autonomia administrativa e financeira, atuará na forma e nos limites das leis federais n.º 9.717, de 27 de novembro de 1.998, e n.º 8.213, de 24 de julho de 1991 (Regime Geral da Previdência Social) e dará suporte às seguintes finalidades:

I – captação e formação de um patrimônio de ativos financeiros de co-participação;

II – administração de recursos e sua aplicação visando ao incremento e à elevação das reservas técnicas;

III – financiamento, sob a forma de repasse, de caráter compensatório, do custeio das folhas de pagamento dos servidores municipais que passarem à inatividade;

IV – análise e decisão das solicitações recebidas de benefícios previdenciários;

V – pagamento da folha dos pensionistas e inativos abrangidos por esta lei.

ARTIGO 44 – Constituirão receitas do FUNPREMAN:

I – as contribuições compulsórias da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Municipais ou de outros órgãos empregadores de que trata esta lei; dos servidores ativos; inativos e pensionistas, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 36 e 37 desta lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

II – o produto de rendimentos, acréscimos ou correções provenientes das aplicações de seus recursos;

III – as compensações financeiras obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência federal, estadual ou municipal;

IV – as subvenções do Governo Federal, Estadual ou Municipal;

V – as doações e os legados;

VI – receitas provenientes de privatização de âmbito de competência do município de Artur Nogueira;

VII – contribuições esporádicas e voluntárias da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Municipais e de outros órgãos empregadores de que trata esta lei;

VIII – outras receitas.

ARTIGO 45 – Os recursos do FUNPREMAN, garantidores dos benefícios de sua responsabilidade serão aplicados, através de instituição financeira privada ou pública, conforme as diretrizes fixadas na legislação vigente, de modo a assegurar-lhes segurança, rentabilidade e liquidez.

Parágrafo único - Os recursos disponíveis do FUNPREMAN não poderão permanecer em conta corrente por mais de 24 (vinte e quatro) horas e deverão ser obrigatoriamente aplicados buscando a melhor rentabilidade.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 46 – A estrutura administrativa do FUNPREMAN constituir-se-á dos seguintes órgãos:

I – Conselho Administrativo;

II – Diretoria, com sua estrutura organizacional;

III – Conselho Fiscal e

IV – Junta de Recursos.

SEÇÃO I
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

ARTIGO 47 – O Conselho Administrativo do FUNPREMAN, será constituído de 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

§ 1.º - O Conselho Administrativo de que trata este artigo será constituído por:

I – 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes indicados pelos servidores municipais e representação das entidades classistas dos servidores municipais, desde que beneficiários do FUNPREMAN, com mais de 03 (três) anos de efetivo exercício no serviço público municipal;

II – 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2.º - Os membros titulares do Conselho Administrativo escolherão entre si o seu Presidente.

§ 3.º - O mandato dos membros do Conselho Administrativo é de 03 (três) anos, permitida sua recondução por uma única vez.

ARTIGO 48 – Ao Conselho Administrativo compete:

I – aprovar a Proposta Orçamentária anual bem como suas respectivas alterações, elaboradas pela Diretoria do FUNPREMAN;

II – aprovar a contratação de instituição financeira privada ou pública que se encarregará da administração da carteira de investimentos do FUNPREMAN, por proposta da Diretoria;

III – aprovar a contratação de consultoria externa técnica especializada para desenvolvimento de serviços técnicos especializados necessários ao FUNPREMAN, por indicação da Diretoria;

IV – funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria do FUNPREMAN, nas questões por ela suscitadas;

V – proceder a aprovação das avaliações Atuariais e Auditorias Contábeis anuais e encaminhadas pela Diretoria do FUNPREMAN;

VI – resolver os casos omissos ou que lhe forem encaminhados pelo Diretor Superintendente e Financeiro do Fundo.

§ 1.º - Os membros integrantes do Conselho Administrativo não serão remunerados, fazendo jus apenas a dispensa de suas obrigações diárias no desempenho de suas atividade de trabalho.

§ 2.º - As reuniões realizar-se-ão 01 (uma) vez por mês ordinariamente, ou extraordinariamente, desde que haja convocação prévia, pelo seu Presidente ou mediante solicitação do Diretor Superintendente e Financeiro do Fundo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

§ 3.º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa, assumindo, neste caso, o seu suplente, ou sendo indicado novo Conselheiro para assumir o seu lugar, em caso de substituição do suplente.

§ 4.º - Caberá ao Conselho Administrativo, além do disposto nesta lei, elaborar seu Regimento Interno.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

ARTIGO 49 – A Diretoria do FUNPREMAN será constituída por 02 (dois) membros, ambos de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a saber:

I – 01 (um) Diretor Superintendente e Financeiro, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (um) Diretor Administrativo e de Seguridade, indicado pelos servidores municipais e representação das entidades classistas dos servidores municipais em lista tríplice.

ARTIGO 50 – A direção, gerenciamento e administração do FUNPREMAN, será exercida pela Diretoria, assim organizada:

a) Superintendência e Diretoria Financeira;

b) Diretoria Administrativa e de Seguridade.

§ 1.º - Os cargos de Diretor Superintendente e Financeiro e de Diretor Administrativo e de Seguridade, serão exercidos por função gratificada criados na forma do ANEXO I, da presente lei.

§ 2.º - Quando o ocupante de qualquer um dos cargos de diretor, for servidor efetivo da municipalidade, competirá ao FUNPREMAN o pagamento da importância correspondente a diferença de função, caso contrário, caberá ao FUNPREMAN o pagamento da remuneração de seus diretores.

ARTIGO 51 – A Diretoria do FUNPREMAN, terá como estrutura organizacional as seguintes Divisões:

I - Divisão de Finanças e Contabilidade;

II - Divisão de Administração e Seguridade;

§ 1.º - O FUNPREMAN poderá, de acordo com a sua necessidade e após aprovação conjunta do Conselho Administrativo, criar quadro de pessoal que será definido pelo Conselho Administrativo, aprovado através de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo, com atribuições compatíveis com os da municipalidade, guardando correlação com a finalidade do órgão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

§ 2.º - Os cargos integrantes do quadro administrativo do FUNPREMAN são acessíveis mediante concurso público ou em comissão a todos os brasileiros que preencham os requisitos legais, ou ainda por cessão da Prefeitura Municipal, por prazo determinado, neste caso recaindo o ônus sobre a municipalidade.

§ 3.º - O FUNPREMAN adotará para seus servidores tabela de remuneração compatível com a adotada pela Prefeitura do Município de Artur Nogueira.

§ 4.º - Compete ao FUNPREMAN o pagamento da remuneração de seus funcionários.

ARTIGO 52 – Compete ao Diretor Superintendente e Financeiro:

I – superintender a administração geral do FUNPREMAN;

II – elaborar a proposta orçamentária anual do FUNPREMAN, bem como suas alterações;

III – encaminhar as Avaliações Atuariais Anuais e as Auditorias Contábeis e de balanço, após devidamente aprovadas pelo Conselho Administrativo, ao Ministério de Previdência e Assistência Social, conforme o disposto na legislação vigente, como também à Prefeitura e Câmara Municipal;

IV – deferir, após o devido trâmite do Processo Administrativo, o pedido de concessão de benefício previdenciário;

V – organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado, podendo admitir, demitir, promover e movimentar os servidores da autarquia;

VI – propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal, inclusive mediante requisição de pessoal da Administração Direta e Indireta;

VII – expedir instruções e ordens de serviço;

VIII – organizar os serviços de prestação previdenciária, do FUNPREMAN;

IX – assinar e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do FUNPREMAN, representando-o em juízo ou fora dele;

X – assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo e de Seguridade, os cheques e demais documentos do FUNPREMAN, movimentando os fundos existentes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

Continuação da Lei Complementar n.º 243/2001.

XI – propor a contratação de administradores de carteira de investimentos do FUNPREMAN, de consultores técnicos especializados e outros serviços de interesse;

XII – submeter ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes a facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

XIII – cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Administrativo, Fiscal e Junta de Recursos;

XIV – contratar Avaliações Atuariais esporádicas, sempre que a saúde financeira/atuarial do plano possa ser comprometida.

ARTIGO 53 – Caberá ao Diretor Superintendente e Financeiro a administração dos recursos e do patrimônio constituído pelo FUNPREMAN, podendo contratar administradores externos para gerência e administração destes recursos, ouvido o Conselho Administrativo.

ARTIGO 54 – Compete ainda ao Diretor Superintendente e Financeiro, quanto às funções de finanças e investimentos:

I – baixar ordens de serviços relacionados com assuntos financeiros;

II – cuidar para que até o 5.º (quinto) dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

III – fiscalizar o consumo de material, primando pela economia;

IV – manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas desta autarquia;

V – promover arrecadação, registro de rendas e quaisquer valores devidos ao Fundo e a publicidade da movimentação financeira;

VI – processamento e liquidação das despesas e seus respectivos pagamentos, inclusive dos proventos, benefícios e folha de pagamento;

VII – efetuar a elaboração do orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

VIII – apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;

IX – providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;

X – efetuar tomada de caixa, em conjunto com os demais membros da Diretoria e Conselhos;

XI – assinar juntamente com o Diretor Administrativo e de Seguridade os cheques e requisições junto às entidades financeiras;

XII – propor ao Diretor Administrativo e de Seguridade a política de investimentos do Fundo;

XIII – submeter ao Diretor Administrativo e de Seguridade as propostas de investimentos dos recursos do Fundo;

XIV – adotar todas as medidas necessárias para que as aplicações financeiras do Fundo tenham a melhor rentabilidade, com liquidez e segurança;

XV – acompanhar e controlar as aplicações financeiras do Fundo, encaminhando relatórios trimestrais ao Conselho Administrativo sobre a situação dos investimentos;

XVI – responder pelos aspectos contábeis e financeiros da administração dos passivos do Fundo;

ARTIGO 55 – Compete ao Diretor Administrativo e de Seguridade:

I – manter os serviços de protocolo, expediente e arquivo;

II – administrar os serviços relacionados com o pessoal, tais como: seleção, aperfeiçoamento, treinamento e assistência;

III – manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle de materiais;

IV – elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitações;

V – supervisionar os serviços de relações públicas e os de natureza interna;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

VI – assinar juntamente com o Diretor Superintendente e Financeiro todos os atos administrativos referentes à admissão, contrato, demissão, dispensa, licença, férias e afastamento de servidores da autarquia;

VII – supervisionar o setor de documentação de segurados e pensionistas;

VIII – supervisionar o setor de compras, almoxarifado e patrimônio do FUNPREMAN através de fichários e chapeamento de bens;

IX – organizar, anualmente, o quadro de fornecedores, opinando sobre o mesmo e submetendo-o à aprovação do Conselho Administrativo;

X – organizar e acompanhar as licitações, dando seu parecer para o respectivo julgamento;

XI – conferir o material recebido;

XII – verificar periodicamente os estoques do almoxarifado;

XIII – fiscalizar a conservação do material permanente da autarquia;

XIV – supervisionar os serviços de limpeza e portaria do FUNPREMAN;

XV – supervisionar e opinar na concessão de benefícios;

XVI – propor ao Diretor Superintendente e Financeiro a política de Seguridade do Fundo;

XVII – planejar, coordenar e controlar os assuntos administrativos ligados aos segurados do Fundo;

XVIII – responder pelo relacionamento entre o Fundo e seus segurados;

XIX – responder pelos aspectos administrativos e operacionais dos passivos do Fundo;

XX – responder pelas atividades de concessão, atualização, suspensão e cancelamento de benefícios;

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

Continuação da Lei Complementar n.º 243/2001.

ARTIGO 56 – O Conselho Fiscal do FUNPREMAN será constituído de 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, nomeados por decreto do Executivo Municipal, por indicação, das seguintes representações:

I – 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes indicados, em lista tríplice, pelos servidores municipais e representação das entidades classistas dos servidores municipais, com mais de 03 (três) anos de efetivo exercício no serviço público municipal;

II – 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes indicados pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 57 – Os membros integrantes do Conselho Fiscal terão mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por uma única vez, de seus integrantes.

Parágrafo único – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa, assumindo, neste caso, o seu suplente, ou sendo nomeado novo Conselheiro no caso de substituição de suplente.

ARTIGO 58 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal;

II – fiscalizar a execução orçamentária do FUNPREMAN, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

III – examinar as prestações efetivadas pelo FUNPREMAN aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

IV – proceder, em face dos documentos de receita e despesa, à verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Administrativo;

V – encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o dia 28 de fevereiro, com o seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior da Diretoria Executiva, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

VI – requisitar ao Diretor Superintendente e Financeiro e ao Presidente do Conselho Administrativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas, representando ao Prefeito Municipal o desenrolar dos acontecimentos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

VII – propor ao Diretor Superintendente e Financeiro do FUNPREMAN as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;

VIII – fiscalizar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e interceder junto ao Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao sistema municipal, na ocorrência de irregularidade, alertando-os para os riscos envolvidos;

IX – proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar sua correção ou denunciando irregularidades constatadas;

X – examinar e dar parecer prévio nos contratos, acordos e convênios a serem celebrados pelo FUNPREMAN, por solicitação da Diretoria;

XI – pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do FUNPREMAN;

XII – fiscalizar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade, liquidez e de limites máximos de concentração dos recursos;

XIII – rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;

XIV – emitir parecer sobre as Avaliações Contábeis e Atuariais realizadas.

§ 1.º - Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do FUNPREMAN, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração dos mesmos.

§ 2.º - Não serão remunerados os membros integrantes do Conselho Fiscal, fazendo jus apenas a dispensa de suas obrigações diárias no desempenho de suas atividade de trabalho.

§ 3.º - As reuniões realizar-se-ão ordinariamente a cada 03 (três) meses, ou extraordinariamente, sempre que necessário, devendo ser convocada previamente.

SEÇÃO IV
DA JUNTA DE RECURSOS

ARTIGO 59 – A Junta de Recursos do FUNPREMAN, será composta de 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, nomeados por decreto do Executivo Municipal, com mandato de 03 (três) anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

Parágrafo único – Perderá o mandato o membro que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa, assumindo, neste caso, o seu suplente, ou sendo indicado novo membro no caso de substituição do suplente.

ARTIGO 60 – Os membros da Junta de Recursos serão indicados:

I – 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, em lista tríplice, pelos servidores municipais e representação das entidades classistas dos servidores municipais, com mais de 03 (três) anos de efetivo exercício no serviço público municipal;

II – 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes pelo Prefeito Municipal.

§ 1.º - Não serão remunerados os membros da Junta de Recursos, fazendo jus apenas a dispensa de suas obrigações diárias no desempenho de suas atividades de trabalho.

§ 2.º - As reuniões ordinárias e extraordinárias realizar-se-ão conforme dispuser o regimento interno.

ARTIGO 61 – Cabe à Junta de Recursos julgar, em última instância, recursos dos segurados e pensionistas que se sentirem prejudicados nos seus direitos, por atos do Diretor Superintendente e Financeiro do FUNPREMAN e dar parecer a consultas formuladas pela Diretoria, sendo suas decisões lavradas em ata que serão encaminhadas ao Diretor Administrativo e de Seguridade, para cumprimento.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 62 – O FUNPREMAN, para a execução de seus serviços, poderá ter pessoal requisitado da municipalidade, dentre os seus servidores, os quais serão colocados à sua disposição com todos os seus direitos e vantagens asseguradas, garantias e deveres previstos na lei, não podendo perceber remuneração adicional.

ARTIGO 63 – A aprovação da requisição prevista no artigo anterior ficará a exclusivo critério do Executivo Municipal.

ARTIGO 64 – Os recursos a serem dispendidos pelo FUNPREMAN, a título de despesas administrativas de custeio de seu funcionamento, não poderão, em hipótese alguma, exceder a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração dos servidores públicos abrangidos por esta lei.

Parágrafo único - Enquanto houver pessoal requisitado da municipalidade para prestar serviços no FUNPREMAN, serão por este remunerados, observados os limites previstos no artigo 64, salvo os casos de cessão previstos no § 2º do artigo 51.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

Continuação da Lei Complementar n.º 243/2001.

ARTIGO 65 – O FUNPREMAN, deverá manter os seus registros contábeis próprios, criando o seu Plano de Contas, que espelhe com fidedignidade a sua situação econômico/financeira, de cada exercício, evidenciando, ainda, as despesas e receitas previdenciárias, patrimoniais, financeiras e administrativas, além de sua situação ativa e passiva, observando as seguintes normas gerais de contabilidade, aplicando-se na qual couber o disposto na Portaria MPAS n.º 4.858 de Novembro de 1998, que dispõe sobre a contabilidade de entidades fechadas de Previdência Privada:

I – a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II – as receitas e as despesas operacionais e administrativas serão escrituradas em regime de competência;

III – a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

IV – o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

V – o FUNPREMAN, deverá elaborar com base em sua escrituração Contábil, demonstrações financeiras que expressem a situação do Patrimônio durante o exercício contábil, a saber:

a) balanço Patrimonial;
b) demonstração do resultado do exercício;
c) demonstração financeira das origens e aplicações dos recursos;
d) demonstração analítica dos investimentos.

VI – deverá o FUNPREMAN adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de avaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VII – deverá o FUNPREMAN, completar suas demonstrações financeiras por notas explicativas e outros demonstrativos do minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VIII – os investimentos em imobilizações para o uso de renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

§ 1.º - Deverá ser realizada auditoria contábil independente em cada balanço, por entidade independente legalmente habilitada, observando as normas estabelecidas pelo órgão fiscalizador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

§ 2.º - A auditoria contábil prevista no parágrafo anterior, deverá ser encaminhada ao Ministério da Previdência e Assistência Social para conhecimento e acompanhamento até o dia 31 de março do ano subseqüente.

ARTIGO 66 – O FUNPREMAN, na condição de Autarquia Municipal, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da lei.

ARTIGO 67 – O FUNPREMAN, deverá implementar, até 31 de agosto de 2.001, o registro individualizado das contribuições do Servidor da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Municipais e outros órgãos empregadores, conforme previstos nesta lei, onde deverão constar os seguintes dados:

a) nome;
b) matrícula;
c) remuneração;
d) valores mensais e acumulados da contribuição do servidor.

Parágrafo único - O segurado será cientificado das informações constantes de seu registro individualizado mediante extrato anual de prestação de contas.

ARTIGO 68 – Na avaliação Atuarial prevista no artigo 40, serão observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados no Anexo I da Portaria MPAS n.º 4.992 de 05 de fevereiro de 1999.

§ 1.º - A Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Municipais e demais órgãos empregadores deverão acatar as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual, tomando as medidas necessárias, em conjunto com a Diretoria do FUNPREMAN, para implantação imediata das recomendações dele constantes, contando, ainda, com todo o apoio e empenho dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

§ 2.º - A avaliação atuarial descrita no "caput" deste artigo deverá estar disponível para conhecimento e acompanhamento do Ministério da Previdência e Assistência Social, até 31 de março do ano subsequente.

ARTIGO 69 – Nenhum servidor do FUNPREMAN, será colocado à disposição de outro órgão, com ônus para o referido Fundo.

ARTIGO 70 – No caso de licença do servidor, com redução de salário mensal, fundamentada por direito constante do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, as suas contribuições mensais, bem assim eventuais obrigações contraídas com o FUNPREMAN que guardem proporção com seus vencimentos terão como base o último vencimento total mensal recebido.

Parágrafo único - Em se tratando de licença sem remuneração e, não havendo contribuição para o Fundo no período, este tempo não será computado para efeito de concessão de qualquer benefício, excetuado o previsto no artigo 6.º, § 3.º, da presente lei.

ARTIGO 71 – É vedado ao FUNPREMAN, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se a qualquer título.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

ARTIGO 72 – Aos casos omissos, poderá ser utilizada subsidiariamente a legislação da Previdência Social.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

ARTIGO 73 – O FUNPREMAN, não poderá conceder a título de proventos de inatividade, valor superior à remuneração máxima fixada pela legislação complementar à Constituição Federal.

ARTIGO 74 – Na concessão dos benefícios previstos nesta lei é vedada ao Fundo a adoção de requisitos e critérios diferenciados, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, a serem definidos em lei complementar federal.

Parágrafo único - O FUNPREMAN, não poderá conceder aposentadorias especiais em desacordo com o artigo 40 da Constituição Federal.

ARTIGO 75 – É vedado ao FUNPREMAN:

I – conceder proventos de aposentadoria aos seus segurados, simultaneamente com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal , os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

II – a concessão de dois proventos de aposentadoria ao seus segurados, ressalvadas as aposentadorias acumuláveis na forma da Constituição Federal;

III – a contagem de tempo de serviço, ou de contribuição em dobro, ou qualquer outra forma de contagem de tempo fictício de serviço ou contribuição.

Parágrafo único - A vedação prevista no inciso I do "caput", não se aplica aos segurados que até 15 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público municipal por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição, sendo-lhes proibidas a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o que trata o artigo 13.

ARTIGO 76 – Todo segurado do FUNPREMAN, sem exceção, deverá comparecer pessoalmente na sede do Fundo, para o recadastramento nos meses de JANEIRO e JULHO de cada ano, sob pena de haver a suspensão automática dos seus respectivos proventos e pensões.

Parágrafo único - Caberá ao FUNPREMAN no penúltimo holerite dos meses referidos no presente artigo, fazer nele a inserção da exigência e a divulgação dela por meio dos órgãos de comunicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

Continuação da Lei Complementar n.º 243/2001.

ARTIGO 77 – Os créditos do Fundo constituem dívida ativa, considerada líquida e certa quando estejam devidamente inscritos em livro próprio, com observância dos requisitos exigidos na legislação adotada pelo Estado, para o fim de execução judicial.

ARTIGO 78 – Os atos de ordem normativa e o expediente do FUNPREMAN, serão obrigatoriamente publicados no órgão de imprensa oficial do Município, com as mesmas prerrogativas e vantagens dispensadas à administração direta, sendo expressamente vedada a divulgação ou publicidade de caráter personalístico.

ARTIGO 79 – Os pedidos de aposentadoria, exoneração e licença para tratar de interesse particular ou afastamento a qualquer título, sem ônus, e suas prorrogações, de servidores públicos do Município de Artur Nogueira, serão obrigatoriamente instruídos com certificado de regularidade de situação perante o FUNPREMAN.

ARTIGO 80 – O Servidor Público Municipal, ocupante exclusivamente de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, poderá filiar-se ao RGPS, como empregado, mediante requerimento à Administração, vedada a inscrição desse servidor no FUNPREMAN.

ARTIGO 81 – Todo e qualquer segurado que por força desta lei tiver sua inscrição no Fundo cancelada, receberá do FUNPREMAN a competente "Certidão de Comprovação", constatando os seguintes dados:

I – data de inscrição e de desligamento do FUNPREMAN;

II – lapso de tempo em que permaneceu como segurado do FUNPREMAN, convertido em dias;

III – valores recolhidos das contribuições, própria e dos órgãos empregadores, descriminadas mês a mês.

ARTIGO 82 – Aquele segurado que por força do disposto nesta lei tiver sua inscrição no FUNPREMAN cancelada, terá sua situação regularizada, pela Administração Pública Municipal, perante o Instituto Nacional de Seguridade – INSS, observando-se o disposto na legislação vigente.

ARTIGO 83 – A partir da publicação desta lei, a responsabilidade pelo custeio e pagamento dos benefícios previdenciários já concedidos aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas e a conceder, será de inteira responsabilidade do FUNPREMAN.

Parágrafo único - Aos inativos e pensionistas ficam assegurados todos os benefícios e vantagens que integram, na data desta lei, seus respectivos proventos e pensões, sendo vedado ao FUNPREMAN, proceder quaisquer revisões e exclusões.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

ARTIGO 84 – O FUNPREMAN será o órgão responsável pela operacionalização do pagamento de todos os benefícios previdenciários municipais, mediante o pagamento de taxa de administração pelos órgãos patrocinadores, para ressarcimento dos respectivos custos envolvidos, conforme inciso VIII do artigo 6º da lei n.º 9717/98.

ARTIGO 85 – Os ajustes contábeis, financeiros, administrativos e operacionais decorrentes do disposto no artigo 83, desta Lei, serão processados entre os órgãos empregadores e o FUNPREMAN, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei complementar.

ARTIGO 86 – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por verbas próprias já consignadas nos orçamentos da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Municipais instituídas pelo Município para o exercício financeiro de 2001, devendo ser suplementadas se necessário.

ARTIGO 87 - Os pedidos de benefícios que os segurados tenham direito, serão requeridos diretamente ao FUNPREMAN.

§ 1.º - Os pedidos de benefícios somente serão protocolados, estudados, analisados e se necessário diligenciados, quando completos e com toda sua documentação necessária apensa.

§ 2.º - Os pedidos de benefícios deverão ser deferidos ou não no prazo de até 30 (trinta) dias da data do protocolo.

§ 3.º - A decisão por parte do FUNPREMAN, seja ela qual for, será comunicada por escrito ao segurado e à entidade a qual ele estiver vinculado.

§ 4.º - Necessariamente, o segurado aguardará a decisão do requerido em serviço.

§ 5.º - Ao FUNPREMAN é reservado o direito de não apreciar qualquer pedido de benefício que não esteja instruído dentro das normas legais.

ARTIGO 88 - Os pagamentos dos benefícios deferidos e autorizados pelo FUNPREMAN serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

ARTIGO 89 - Nos pedidos de aposentadoria, qualquer que seja sua espécie, serão observados, no que couber, os dispositivos previstos na Constituição Federal, principalmente os estabelecidos no artigo 40, seus incisos, alíneas e parágrafos, inclusive com as alterações que vierem a ocorrer.

ARTIGO 90 - Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei. (§ 9º, art. 201 da EC n.º 20)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

Continuação da Lei Complementar n.º 243/2001.

ARTIGO 91 – Em ocorrendo mudança da subordinação previdenciária de servidor ativo para o Regime Geral da Previdência, ou regime público estadual ou federal, a compensação financeira a que se refere o artigo 202, § 2º, da Constituição Federal, será de responsabilidade exclusiva do Executivo, sem qualquer participação financeira do FUNPREMAN.

ARTIGO 92 – Em ocorrendo insuficiência da capacidade financeira do FUNPREMAN para liquidação dos benefícios previstos nesta lei, a responsabilidade pelo adimplemento da complementação do custeio será das respectivas entidades patrocinadoras.

ARTIGO 93 – No caso de extinção do regime previdenciário estabelecido nesta lei complementar, ou cessação, interrupção, supressão ou redução de benefícios, a Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Municipais e demais entidades empregadoras assumirão integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios já concedidos, bem como aqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão tenham sido implementados anteriormente à extinção do FUNPREMAN.

ARTIGO 94 – Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n.º 2.245, de 29 de junho de 1994 e as demais disposições contrárias ao disposto no presente estatuto.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 22 de Junho de 2.001.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 020/2001: de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, formada pelos Senhores Vereadores: Mauro Alves da Vinha – Presidente, Celso Campos do Amaral Lapa – Vice-Presidente e Marcelo Capelini - Secretário.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal na data supra.

MARIA MARGARIDA BÖTTCHER
CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011

e-mail: pman@netartur.com.br

Continuação da Lei Complementar n.º 243/2001.

ANEXO I

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020 DE 08 DE JUNHO DE 2001

CARGO/FUNÇÃO	PROVIMENTO	REQUISITOS	REFERÊNCIA
Diretor Superintendente e Financeiro	**EM COMISSÃO**	**Nível superior em Administração, Economia ou Direito e técnico ou superior em Contabilidade com Registro no CRC.**	**35**
Diretor Administrativo e de Seguridade	**EM COMISSÃO**	**Nível superior, preferencialmente nas áreas de Economia, Administração ou Direito, ou áreas correlatas.**	**35**